

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edinilson Donisete Machado; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Vivianne Rigoldi. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-148-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

É com satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho “Políticas Públicas e Direitos Humanos”, integrante do VIII ENCONTRO CONPEDI VIRTUAL, realizado de 24 a 27 de junho de 2025, composto por 24 artigos que refletem, em profundidade e diversidade, a complexidade do tema no Brasil contemporâneo. Este GT propõe-se como espaço de análise crítica, produção acadêmica comprometida e diálogo efetivo para repensar o papel das políticas públicas no fortalecimento de direitos fundamentais, dignidade humana e democracia em nossa sociedade.

Iniciamos com contribuições teóricas robustas, como a análise jurídica das políticas públicas à luz da teoria dos campos sociais de Pierre Bourdieu, demonstrando como os espaços de poder, disputas simbólicas e estruturas sociais impactam a formulação, execução e fiscalização de políticas públicas no Brasil. Da mesma forma, a reflexão sobre a formação escolar e a consciência jurídica questiona a ausência dos fundamentos do direito no ensino médio, articulando educação e cidadania.

Os artigos avançam ao tratar de temas centrais como a sustentação dos direitos fundamentais como pilar da democracia, os desafios da subsidiariedade federativa, e os conflitos constitucionais evidentes, exemplificados no dever de cuidado e na judicialização da assistência social à pessoa idosa. Estes estudos evidenciam as tensões entre os poderes do Estado e a necessidade de articulação entre políticas públicas e o Judiciário.

A implementação e sustentabilidade do welfare state no Brasil surge como preocupação recorrente, especialmente diante das desigualdades, conectando-se ao exame das políticas de

Os desafios federativos e regionais também ganham espaço por meio de análises sobre os fundos estaduais do Maranhão, a juventude nem-nem em Belém do Pará, e os direitos educacionais de povos indígenas no Brasil e na Guiné-Bissau, revelando disparidades regionais e a necessidade de concretização do direito à educação.

Questões estruturantes são abordadas pela perspectiva do direito ao desenvolvimento como direito humano, com estudo voltado ao Amapá, e pela análise dos desafios da efetivação do direito humano à água, ao saneamento básico e ao atendimento de populações em situação de rua, à luz do novo marco legal do saneamento.

O GT também se debruça sobre os desafios das políticas de ação afirmativa no Brasil, de políticas públicas de proteção econômica de mulheres em situação de violência doméstica, e sobre o enfrentamento à violência de gênero, destacando a importância do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos como instrumento de transformação social.

Por fim, em tempos de crises, emergem as análises sobre políticas públicas para a população em situação de rua, com ênfase no Decreto nº 7.053/2009 e na ADPF nº 976, além de reflexões sobre a proteção de idosos em vulnerabilidade no Rio Grande do Sul e sobre o fenômeno da secession no Brasil, reafirmando a urgência de políticas públicas de shecovery para enfrentamento das desigualdades de gênero agravadas pela pandemia.

Este conjunto de artigos demonstra que pensar políticas públicas não é apenas discutir programas e recursos, mas compreender que cada ação estatal está inserida em disputas de poder, desigualdades históricas e necessidades concretas da população. Nossa tarefa, enquanto pesquisadores, docentes, estudantes e profissionais, é construir pontes entre teoria e prática, contribuindo para políticas públicas inclusivas, democráticas e efetivas, voltadas à realização de direitos humanos e justiça social.

Que este VIII CONPEDI VIRTUAL e este Grupo de Trabalho sejam espaços fecundos de

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann

Vivianne Rigoldi

A FORMAÇÃO ESCOLAR E A CONSCIÊNCIA JURÍDICA: A NECESSIDADE DA INTRODUÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO DIREITO NO ENSINO MÉDIO.

SCHOOL EDUCATION AND LEGAL AWARENESS: THE NEED TO INTRODUCE THE FUNDAMENTALS OF LAW IN HIGH SCHOOL.

Manuel Valcy Seixas ¹
Wendell Pereira Barreto Garcez ²
Francisco Medeiros Rodrigues ³

Resumo

O presente estudo analisa a lacuna existente entre a formação escolar básica e a consciência jurídica necessária ao pleno exercício da cidadania. A investigação tem como foco o currículo do ensino médio, notadamente nas disciplinas de Filosofia e Sociologia, discutindo as exigências legais para uma formação verdadeiramente cidadã. O objetivo geral é refletir, por meio de uma revisão de literatura, sobre os desafios e as potencialidades da integração de fundamentos do Direito a essas áreas. Dentre os objetivos específicos deste trabalho, visa-se: problematizar a relação entre educação e cidadania, evidenciar as falhas curriculares do ensino médio e propor estratégias pedagógicas para incorporação de conteúdos jurídicos. A pesquisa justifica-se pela necessidade contemporânea de uma educação que ofereça aos jovens conhecimentos essenciais do ordenamento jurídico brasileiro, fortalecendo a atuação política e a formação da consciência crítica. Adota-se uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, baseada na revisão bibliográfica e análise de documentos como a BNCC, a Constituição Federal de 1988 e a LDB, além de obras clássicas e atuais das áreas correlatas. Os resultados indicam a carência de conteúdos jurídicos específicos nas propostas pedagógicas, a necessidade de formação complementar para docentes de Filosofia e Sociologia e a reformulação de materiais didáticos para uma abordagem mais integrada. Conclui-se que a introdução dos fundamentos do Direito no ensino médio não apenas pode enriquecer a formação acadêmica dos estudantes do ensino médio, mas também pode contribuir para a construção de uma cidadania mais ativa e o fortalecimento do Estado democrático de direito.

Abstract/Resumen/Résumé

This study examines the gap between basic school education and the legal awareness required for the full exercise of citizenship. It focuses on the high school curriculum, particularly within Philosophy and Sociology, discussing the legal requirements for truly civic education. The general objective is to reflect, through a literature review, on the challenges and possibilities of integrating legal foundations into these academic areas. Among its specific goals, the study aims to question the relationship between education and citizenship, highlight the curricular shortcomings of high school, and propose pedagogical strategies for the incorporation of legal content. The research is justified by the contemporary need for an education that equips young people with essential knowledge of the Brazilian legal system, thereby strengthening political engagement and critical consciousness. A qualitative, exploratory, and descriptive approach is adopted, based on a review of literature and document analysis, including the BNCC, the 1988 Federal Constitution, and the LDB, alongside classical and contemporary works in related fields. The results point to the lack of specific legal content in current pedagogical proposals, the need for additional legal training for Philosophy and Sociology teachers, and the need to reform educational materials for a more integrated approach. It is concluded that introducing legal foundations into high school education can not only enrich students' academic development but also foster a more active citizenship and strengthen the democratic rule of law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: education, Law, Philosophy, Sociology, Citizenship

1. INTRODUÇÃO

Pode-se dizer que a formação cidadã é um dos principais objetivos da educação, e na educação formal, - especialmente no ensino médio, onde os estudantes começam a desenvolver uma compreensão um pouco mais elaborada sobre o seu papel para a vida em sociedade - ela é extremamente relevante. Entretanto, percebe-se que a grade curricular para este ensino, utilizada atualmente pelas redes de ensino, de maneira especial, na rede estadual de educação do Amazonas, apresenta uma lacuna significativa, principalmente, no que diz respeito ao ensino de fundamentos do direito não explicitados nas disciplinas de filosofia e sociologia.

Embora a proposta curricular para essas disciplinas considere temas relevantes e significativos para a vida em sociedade como ética, justiça e organização social, elas raramente incluem um estudo mais sistemático de partes específicas do ordenamento jurídico brasileiro, deixando, de certa maneira, os jovens desprovidos de conhecimentos essenciais e fundamentais para o pleno exercício de sua cidadania. E essa deficiência educacional contrasta com o que está expresso no artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB - Decreto-Lei nº 4.657/1942), onde consta expressamente que nenhum cidadão pode alegar desconhecimento da lei. Portanto, não conhecer a lei, não exime ninguém do seu fiel cumprimento, reforçando o princípio da obrigatoriedade do conhecimento – ou de pelo menos o básico - das normas jurídicas vigentes no Brasil.

Assim sendo, o trabalho aqui apresentado, visa explicitar a questão da relevância da introdução de fundamentos do direito nas aulas de filosofia e sociologia para o ensino médio, o reconhecimento das leis e o exercício pleno da cidadania. Justifica-se por proporcionar o fortalecimento da formação cidadã de estudantes do ensino médio, garantindo que eles sejam detentores de um conhecimento mais profundo do que se verifica na atualidade, sobre os fundamentos das leis e de seus direitos e deveres dentro da sociedade. Assim, é possível notar que a introdução de fundamentos do direito, especialmente nas aulas de filosofia e sociologia do ensino médio, do ponto de vista acadêmico, pode ser fundamental para intensificar o debate interdisciplinar, no ensino médio, sobre construção do pensamento crítico dos alunos, sendo que isso trará um impacto positivo e significativo no meio social, melhorando as conexões humanas, com ganhos expressivos para a própria escola, os indivíduos, as famílias e a própria sociedade, através do oferecimento de subsídios para práticas pedagógicas mais eficazes e para futuras políticas educacionais que visem à ampliação do conhecimento jurídico voltados para estes estudantes. Para tanto, aqui não se objetiva que os alunos se debruem sobre partes que são trabalhadas mais especificamente nos cursos de direito, o que se pretende, é uma análise sobre a relação entre a formação cidadã e o ensino de fundamentos do direito, considerando sua relevância para o desenvolvimento do pensamento crítico e da consciência social dos estudantes; uma reflexão sobre os benefícios da integração de conteúdos jurídicos nas disciplinas de filosofia e

sociologia, destacando a sua importância para o reconhecimento das normas que regem o ensino e para a construção de uma sociedade mais informada e participativa; um exame sobre as normatizações educacionais vigentes no Brasil (leis e regulamentos) e a proposição de estratégias pedagógicas viáveis para a implementação do ensino de noções jurídicas no ensino médio e, por fim, propor diretrizes metodológicas que auxiliem professores de filosofia e sociologia na inclusão fundamentos de conteúdos jurídicos em sala de aula, tornando o ensino mais dinâmico e aplicável à realidade dos alunos.

Como problematização, o desafio que se faz aqui, é a tentativa de responder a seguinte questão: Até que ponto, a introdução de fundamentos do direito nas aulas de filosofia e sociologia podem contribuir no processo ensino aprendizagem dos estudantes do ensino médio, para o reconhecimento das leis e o exercício pleno da cidadania? Para tanto, busca-se com este trabalho, uma breve discussão sobre a relação entre a formação cidadã e o ensino do direito, evidenciando os benefícios da integração dos conteúdos jurídicos no ensino médio, nas disciplinas de filosofia e sociologia, fazendo uma reflexão sobre as normas educacionais vigentes nesta etapa de formação escolar, bem como debater estratégias pedagógicas possíveis, para implementação desse ensino, destacando como essa abordagem pode contribuir para uma sociedade mais informada e participativa.

Portanto, este trabalho tem como objetivo geral uma reflexão sobre introdução de fundamentos do direito nas aulas de filosofia e sociologia do ensino médio, para o reconhecimento das leis e o exercício pleno da cidadania, com ênfase na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), e no arcabouço legal que emana de seu texto. E, como objetivos específicos, busca-se também: (i) Analisar a relação entre a formação cidadã e o ensino de fundamentos do direito, considerando sua relevância para o desenvolvimento do pensamento crítico e da consciência social dos estudantes; (ii) refletir sobre os benefícios da integração de conteúdos jurídicos nas disciplinas de filosofia e sociologia no ensino médio, destacando a sua importância para o reconhecimento das normas que regem o mencionado ensino e para a construção de uma sociedade mais informada e participativa; (iii) abordar aspectos pontuais sobre as normas educacionais vigentes no Brasil e no Amazonas (leis e regulamentos) e discutir estratégias pedagógicas que possam ser viáveis para implementar de noções jurídicas no ensino médio e (iv) considerar diretrizes metodológicas que auxiliem professores de filosofia e sociologia na inclusão fundamentos de conteúdos jurídicos em sala de aula, tornando o ensino mais dinâmico e aplicável à realidade dos alunos.

Para chegar a esses objetivos, este trabalho, na parte argumentativa e posteriormente na sua conclusão, está estruturado em três seções principais: na primeira seção, será apresentada a relação histórica e teórica entre filosofia, sociologia e direito, destacando os fundamentos que justificam a integração desses campos. O estudo será conduzido por meio de uma abordagem qualitativa,

com revisão bibliográfica e análise crítica das normatizações educacionais vigentes no Brasil e no Amazonas. Primeiramente, visa-se discutir a relação intrínseca entre a formação cidadã e o ensino do direito no ensino médio, com base em autores da área da educação e ciências sociais. Em seguida, analisa-se os benefícios da integração de conteúdos jurídicos nas disciplinas de filosofia e sociologia, destacando a sua relevância para o desenvolvimento do pensamento crítico e da compreensão das responsabilidades cidadãs. A normatização educacional abordada aqui dar-se-á de forma reflexiva, buscando-se evidenciar como a inclusão de textos jurídicos pode fortalecer e melhorar a aprendizagem e a participação social dos estudantes. Por fim, na conclusão, sintetiza-se os principais argumentos, evidenciando a necessidade de uma educação mais alinhada às exigências de uma sociedade regida por leis.

Ao trazer essas reflexões, espera-se com isso uma contribuição efetiva para este debate, sem o esgotamento de discussões futuras, sobre a necessidade de aprimoramento da grade curricular do ensino médio, notadamente nos trechos evidenciados, garantindo que os estudantes não apenas compreendam os princípios éticos e sociais que embasam o direito, mas também se tornem cidadãos informados, críticos e ativos na sociedade.

2. METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e de caráter exploratória fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental. A abordagem qualitativa foi escolhida por permitir uma compreensão mais aprofundada sobre as relações entre filosofia, sociologia e o direito no ensino médio, priorizando a interpretação dos fenômenos educacionais em vez da quantificação de dados. A revisão bibliográfica foi conduzida a partir de fontes acadêmicas relevantes, incluindo obras clássicas e contemporâneas, bem como documentos institucionais, com o objetivo de estabelecer conexões teóricas entre estes campos de estudo e sua aplicação na educação. Os critérios de seleção das obras consultadas consideraram a pertinência ao tema, a relevância dos autores na área e a atualidade das publicações. Foram consultadas bases de dados acadêmicas e digitais para garantir um embasamento teórico sólido e atualizado.

A análise documental, desta pesquisa tida como básica, contemplou a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a legislação educacional brasileira, a grade curricular do ensino médio vigente na rede estadual de educação do Amazonas, dentre outros documentos normativos que orientam a educação atual. Os documentos foram examinados à luz dos referenciais teóricos previamente estabelecidos, permitindo uma leitura crítica sobre a inserção (ou ausência) dos conteúdos jurídicos na formação dos estudantes. A análise buscou identificar diretrizes, princípios e lacunas presentes nestes documentos, relacionando-os ao propósito do estudo.

Por meio desta metodologia, pretendeu-se compreender de que forma o direito pode ser incorporado ao ensino de filosofia e sociologia para fortalecer o reconhecimento das leis e o

exercício da cidadania no ensino médio. Com a abordagem qualitativa, buscou-se a compreensão dos fenômenos aqui estudados, explorando os significados que possam lhes ser atribuídos, contextualizando as informações, sendo, como já citado, a natureza da pesquisa de caráter exploratório e descritivo. É exploratória, pois, busca investigar um problema ainda pouco discutido de forma aprofundada, trazendo novos elementos à luz e ampliando o entendimento sobre a relação entre Filosofia, sociologia e direito no ensino médio, permitindo identificar variáveis relevantes e levantar novas hipóteses que poderão ser exploradas em estudos futuros. Por ser descritiva, esta pesquisa aborda documentos educacionais como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) buscando compreender como o ensino jurídico pode ser incorporado na formação dos estudantes, pois de acordo com a própria BNCC, na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas para o ensino médio – integrada por Filosofia, Geografia, História e Sociologia – propõe,

a ampliação e o aprofundamento das aprendizagens essenciais desenvolvidas até o 9º ano do Ensino Fundamental, sempre orientada para uma educação ética. Entendendo-se ética como juízo de apreciação da conduta humana, necessária para o viver em sociedade, e em cujas bases destacam-se as ideias de justiça, solidariedade e livre-arbítrio, essa proposta tem como fundamento a compreensão e o reconhecimento das diferenças, o respeito aos direitos humanos e à interculturalidade, e o combate aos preconceitos. (BRASIL, 2018, p. 121)

Aqui é possível notar que não há um direcionamento claro em relação aos fundamentos básicos do direito a serem trabalhados na escola e muito menos em sala de aula. Fala-se em ideia de justiça, porém, também na proposta curricular do ensino médio aprovada em 2021 pelo Conselho Estadual de Educação do Amazonas (CEE), não constam fundamentos de normatização (leis e regulamentos vigentes na sociedade). Por conseguinte, a CRFB/88, em seu Artigo 205 estabelece que “a educação é direito de todos e dever do estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, 17ª Ed, p. 121). O artigo demonstra claramente que a responsabilidade da educação dos indivíduos é do estado e da família, contudo, o estado torna-se omissor, quando deveria concentrar esforços para que as propostas curriculares contemplassem fundamentos básicos do direito. Ainda a CRFB/88, no seu artigo 206, estampa a “liberdade de aprender”, porém, não especifica como se dará esse aprendizado. Em contrapartida, a LINDB, em seu artigo 3º demonstra claramente que “ninguém pode alegar desconhecimento da lei”. Evidencia-se, portanto, a contradição entre uma exigência legal e seu não cumprimento na íntegra por parte da educação básica.

Assim, torna-se evidente a relevância deste trabalho, que encontra amparo na revisão bibliográfica e na análise documental, bem como na literatura sobre o tema investigado. A análise de documentos e outros materiais relevantes, contribuem para a melhor compreensão do fenômeno aqui estudado. Materiais constantes em fontes primárias, com a legislação educacional brasileira, fontes secundárias, como as bibliografias consultadas e fontes terciárias como o dicionário

jurídico reforçam a relevância. Na parte procedimental, aborda-se conceitos-chave relacionados ao exercício da cidadania, à compreensão das leis e à formação crítica dos estudantes. Por fim, são evidenciadas as lacunas existentes no currículo escolar do ensino médio e as potencialidades de integração do direito às disciplinas de filosofia e sociologia, tendo como principal fonte a proposta curricular do ensino médio e vigente na rede estadual do Amazonas, para as duas disciplinas.

A parte de resultados e sua discussão, orbita em torno de três eixos principais: fundamentos teóricos, benefícios educacionais e identificação de possíveis caminhos pedagógicos para implementação. O levantamento bibliográfico considerou livros, artigos científicos e publicações relevantes vinculadas a bases acadêmicas, garantindo a atualidade e pertinência das fontes. Em seguida, procedeu-se ao estudo documental, onde foram verificados documentos oficiais da educação brasileira, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), legislação educacional pertinente, a grade curricular do ensino médio no Amazonas e diretrizes institucionais, a fim de verificar possível presença de abordagem jurídica na formação escolar básica, considerando aspectos normativos, pedagógicos e sua aplicabilidade prática no contexto da escola. Por fim, procedeu-se à síntese e interpretação dos dados deste recorte, que foram obtidos mediante a revisão bibliográfica e análise documental, sendo sistematizados e interpretados à luz do referencial teórico, permitindo a identificação de possíveis lacunas e oportunidades para o fortalecimento do ensino do direito no ensino médio.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

A relação histórica entre filosofia, sociologia e direito remonta às origens do pensamento ocidental. A filosofia, desde a antiguidade, questiona os fundamentos éticos e morais que orientam a organização social, enquanto a sociologia, que surgiu como ciência moderna no século XIX, busca compreender as dinâmicas e as estruturas das relações humanas. O direito, por sua vez, emerge como um sistema normativo que regula essas relações em sociedade, conferindo estabilidade à convivência coletiva.

De acordo com o professor Claudionor Aparecido Ritondale, é atribuída a Pitágoras, um sábio que viveu há mais de 1500 anos a frase “sou apenas um filósofo”. De acordo com o autor, foi a primeira vez em que a palavra “filósofo” foi empregada, porém, Pitágoras não foi o inventor da filosofia, porque “já havia manifestações de filosofia antes dele” (2016, p.11). Ainda de acordo com o autor, a palavra filósofo significa aquele que cultiva a filosofia, palavra que em grego é formada por dois radicais: filos (amigo) e Sofia (sabedoria), o filósofo, portanto, seria uma espécie de “amigo da sabedoria”, alguém que se esforçava para alcançá-la. O instrumento utilizado pelo filósofo para buscar a sabedoria e a reflexão. Para o autor, reflexão “é a concentração que um indivíduo faz sobre seus próprios conhecimentos para atingir a verdade das coisas” (2016, p. 11). Ainda de acordo com Ritondale, “é a capacidade de saber perguntar e buscar o conhecimento”

(2016, p. 12). Por este entendimento, para a filosofia é muito importante todo e qualquer questionamento sobre qualquer coisa. Daí a sua importância na formação dos indivíduos, principalmente no ensino médio.

O conhecimento sociológico, de acordo com Soares (2022) é resultado de uma longa e gradativa evolução do pensamento humano, desde as primeiras formulações da filosofia social greco-latina até a constituição de um saber autônomo por meio do positivismo científico do século XIX. De acordo com o autor, foi o pensador francês Augusto Comte (1798-1857) que propôs a sociologia como um saber científico “capaz de descrever objetivamente os processos de organização dos seres humanos em sociedade” (2022, p. 55). Para o autor, a sociologia nasce como uma nova ciência com a finalidade de “explicar, com exatidão, a vida humana em sociedade” (2022) p. 56). Mas para o autor, a sociologia, somente “começou a se consolidar como disciplina acadêmica e a inspirar rigorosos procedimentos de pesquisa a partir das reflexões de Émile Durkheim, um pensador liberal-democrata que estava disposto a levar em frente os ideais revolucionários de 1789” (2022, p. 58).

Já o direito, é uma das mais antigas e fundamentais construções humanas para a organização da vida em sociedade. Ele surge da necessidade de estabelecer normas que orientem as relações entre indivíduos, garantindo ordem, justiça e previsibilidade às interações sociais. Ao longo da história, diferentes concepções sobre o direito foram desenvolvidas, desde o direito natural, que se fundamenta em princípios considerados universais e imutáveis, até o direito positivo, que se baseia nas normas criadas pelo Estado. Nesse contexto, a reflexão sobre a essência e a função do direito sempre esteve no centro das preocupações filosóficas e jurídicas. Um dos pensadores que mais contribuiu para essa discussão foi Norberto Bobbio, cujo pensamento enfatiza a relação entre Direito e poder, destacando a importância das normas jurídicas na estruturação da sociedade. Para ele, o direito é um conjunto de normas, ou regras de conduta, sendo que a nossa vida, “desenvolve-se em um mundo de normas. Acredita-se ser livres, mas na verdade encontram-se envoltos numa densa rede de regras de conduta, que desde o nascimento até a morte dirigem nossas ações nesta ou naquela direção” (Bobbio *apud* Agostinetti, 2010, p.15). E ele diz ainda, que a maior parte destas regras já se tornaram tão habituais que nem se percebe a sua presença. Mas, “se observarmos um pouco do exterior, o desenvolvimento da vida de um homem através da atividade educadora exercida sobre ele por seus pais, por seus professores e assim por diante, percebe-se que ele ocorre sob a orientação de regras de conduta” (Bobbio *apud* Agostinetti, 2010, p.15). Dessa forma, compreender o direito não se resume apenas ao conhecimento das leis, mas também à análise de sua função social, suas transformações ao longo do tempo e sua aplicação na construção de um indivíduo e de uma sociedade justa e equilibrada.

Portanto, percebe-se que há muitos fatores específicos, de união e até de interseção entre filosofia, sociologia e direito. Também, como já visto, há a necessidade de que o indivíduo

compreenda o meio em que está inserido e o ensino médio, pode oferecer aos estudantes uma visão mais ampla da realidade social, política e jurídica, permitindo-lhes compreender não apenas as normas e leis que regem a sociedade, mas também os valores que as fundamentam, conforme o entendimento de Paula & Viana, há uma necessidade emergente de cidadãos bem informados que compreendam seus direitos e deveres no âmbito legal e exatamente por isso, a inclusão de fundamentos básicos do direito em sala de aulas – e nas aulas de filosofia e sociologia – “surge como um meio eficaz de capacitação. Esta estratégia visa fortalecer o conhecimento jurídico básico, proporcionando aos alunos ferramentas para uma participação ativa e informada, independentemente de terem acesso ao ensino superior” (2024, p. 6). Porém, é fundamentalmente importante uma reorganização curricular no Brasil, pois, isso reflete um projeto educacional que não é neutro, como será exposto mais adiante, e moldado por interesses que historicamente determinam quais saberes são valorizados e quais são marginalizados. Assim, a ausência do ensino de noções jurídicas no ensino médio pode comprometer a formação cidadã dos estudantes, dificultando o reconhecimento das leis e a participação social ativa.

3.1 - A Educação e sua Intencionalidade.

A educação formal no Brasil não se dá de maneira espontânea, mas reflete uma intencionalidade histórica que favorece determinados grupos e interesses. Carlos Rodrigues Brandão, em sua obra “O que é educação?”, enfatiza que “a fala do poder que constitui a educação no país propõe o exercício de uma prática idealizada” (2013, p. 62), mas também assegura que essa prática não é neutra. O autor também evidencia que “não há apenas ideias opostas ou ideias diferentes a respeito da educação, sua essência e seus fins. Há interesses econômicos e políticos que se projetam também sobre ela”(2013, p. 62). Esse processo remonta à Grécia antiga, onde a educação não era acessível a todos, mas sim aos cidadãos livres. Segundo Brandão (2013), a *paideia*¹ grega estruturava-se de maneira a formar líderes, enquanto que os escravos recebiam apenas instrução técnica (denominada de *tecne*), evidenciando o modelo educacional da época, que se entende como potencialmente excludente. Para ele, a partir do momento em que as sociedades começaram a fazer uso da palavra escrita e ela é presa à escola nas mãos dos educadores a serviço dos senhores, inverteu-se a sua utilização e frutos, reproduzindo desigualdades sociais, sendo que os sistemas pedagógicos e as “leis do ensino”, passaram a servir ao poder estabelecido, utilizando a mesma educação para separar escravos e senhores. E ele diz que dos espartanos, atenienses e romanos, “deriva o nosso sistema de ensino e, sobre a educação que havia em Atenas, até mesmo as sociedades capitalistas mais tecnologicamente avançadas tem feito poucas

¹ *Paideia* – era a ideia de uma educação integral, que envolvia não apenas o aprendizado formal, mas também a formação do caráter e da identidade cultural.

inovações”. (Brandão, 2013, p. 36). Nota-se, portanto, que a educação não evoluiu muito até os dias atuais.

De acordo com a educadora sueca Inger Enkvist, na antiguidade, havia três ideais a serem perseguidos pela educação que eram: “o bom, o belo e o verdadeiro e há uma interrelação entre eles” (2019, p. 18). Na visão da autora, e no contexto da escola, pode-se dizer que este ideal era que os alunos conhecessem a verdade num ambiente belo e justo, e que o bom para os alunos, era aprender o que realmente era verdadeiro e para isso, o aprendizado dos conteúdos e da conduta chegava a ser simultâneo. A ideia era que o aluno incorporasse bons costumes numa clara evidência de que estudo e boa conduta faziam parte da educação. E ela enfatiza dizendo que vinham primeiro as regras e “mais tarde quando os alunos entendiam a razão das regras” passavam para o conhecimento (Enkvist, 2019, p. 18). Para a autora, “a educação não tratava apenas de ensinar fatos, mas também, bons costumes. As normas e as regras tinham o mesmo propósito: permitir às pessoas viver em sociedade, mantendo a paz e controlando seus impulsos negativos” (Enkvist, 2019, p. 25).

Esse papel da educação não é diferente nos dias atuais. Talvez por isso Brandão tenha dito que a educação tenha tido poucas inovações. O respeito às normas e regras é essencial para a organização e o funcionamento harmonioso de qualquer ambiente, seja na escola ou na sociedade. Elas garantem a ordem, delimitam direitos e deveres, e possibilitam a convivência equilibrada entre indivíduos com diferentes perspectivas e interesses. Na escola, seguir as regras disciplinares assegura um ambiente propício ao aprendizado, promovendo o respeito mútuo e prevenindo conflitos. Na sociedade, as leis estabelecem limites que protegem os cidadãos e garantem a equidade nas relações sociais. No entanto, para que as regras cumpram sua função de maneira justa, é necessário que sejam aplicadas com imparcialidade, evitando privilégios e discriminações. Assim, a aplicabilidade da justiça, não se limita apenas à aplicação rigorosa das normas, mas à sua interpretação ética e ao seu aprimoramento constante para corrigir desigualdades.

Foi Platão, na sua obra “A República”, um dos primeiros a trazer a justiça como um princípio essencial para a organização social, defendendo um sistema educacional que preparasse os indivíduos para ocupar diferentes funções na pólis², conforme suas habilidades. Já Aristóteles, nas obras “Ética a Nicômaco e Política”, introduziu as noções de justiça distributiva, que trata da divisão proporcional de bens e direitos na sociedade, e justiça corretiva, voltada para a reparação de desigualdades e punição de atos injustos (2019, p.121). Esses conceitos filosóficos influenciam até hoje as discussões sobre equidade social e a necessidade de um sistema normativo que não

² A pólis, na concepção da Grécia Antiga, era mais do que uma simples cidade-estado; era um espaço de organização política, social e econômica onde os cidadãos exerciam direitos e deveres, participando ativamente das decisões coletivas.

apenas possa organizar a sociedade, mas também corrija injustiças. Portanto, compreender a relação entre regras e justiça é fundamental para a formação de cidadãos críticos e conscientes.

Com o advento da modernidade, pensadores como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau relacionaram a organização política e social ao contrato social, estabelecendo bases para os sistemas jurídicos contemporâneos. Thomas Hobbes, em sua obra “Leviatã”, defende que o direito nasce como um instrumento para conter os conflitos naturais entre os homens, através de um pacto entre os indivíduos e o estado. John Locke, por sua vez, destaca o papel das leis na proteção dos direitos naturais, afirmando que "toda a humanidade aprende que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deve lesar o outro em sua vida, sua saúde, sua liberdade ou seus bens"(2014, p. 52). Isso implica dizer que na visão do autor, o ideal de justiça social é a vida harmônica em sociedade, sendo responsabilidade de cada um seu fomento. Mas foi Rousseau *apud* Bini, na obra “O Contrato Social”, que enfatiza a participação cidadã na elaboração das leis, argumentando que "somente a vontade geral pode dirigir as forças do Estado"(2015, p. 27-28). Portanto, pensadores antigos já delineavam a sociedade como um pacto entre seus membros, de forma que a harmonia surgiria de um entendimento geral entre povo e estado, desta relação de poder e educação, com direitos e deveres de ambas as partes.

Trazendo a discussão para o contexto brasileiro atual, essa relação entre educação e poder se manifesta na construção curricular. A escolha dos conteúdos ensinados nas escolas não é meramente pedagógica, mas também política. E, de acordo com Enkvist, “os professores estão sendo utilizados para fins políticos e sociais, e percebem vazamento que estão sendo manipulados pelas autoridades” (2019, p. 26). Na visão da autora,

poucas vezes se leva em conta a sua opinião profissional sobre como se deveria organizar a educação, e são obrigados a obedecer às instruções dos políticos. Têm de dedicar muito tempo a alguns estudantes que lhes faltam com o respeito, às vezes em escolas onde não se leva a cabo nenhum tipo de educação, nem intelectual nem moral. (2019, p. 26)

A visão de Enkvist aponta para um problema recorrente na educação, que é a subordinação dos professores a diretrizes políticas e sociais que, muitas vezes, não consideram sua experiência e conhecimento pedagógico, quando, na verdade, é ele que verdadeiramente trabalha e desenvolve os conteúdos programáticos. E essa realidade se reflete também na estrutura curricular do ensino médio, onde conteúdos fundamentais para a formação crítica dos estudantes, como o ensino de fundamentos do direito, estão ausentes ou são minimamente abordados. Se, conforme aponta Enkvist, a escola já sofre com a ausência de uma educação intelectual e moral efetiva, a carência de conteúdos jurídicos reforça esse cenário, tornando o ensino menos voltado para a formação de cidadãos autônomos e mais suscetível a imposições externas.

Assim sendo, incluir fundamentos do direito na grade curricular do ensino médio poderia fortalecer a capacidade analítica dos estudantes, permitindo-lhes interpretar normas, reconhecer injustiças e participar de maneira mais ativa e informada das decisões políticas e sociais. Isso contribuiria para uma educação mais emancipadora e alinhada com as necessidades reais da sociedade atual. A falta de uma abordagem jurídica nos ensinamentos de filosofia e sociologia reflete um modelo educacional que não incentiva a autonomia crítica dos estudantes. Essa ausência de noções fundamentais do direito nas escolas, pode resultar em cidadãos menos preparados para interpretar e questionar normas, comprometendo sua participação na vida pública.

3.2 - A Constituição e o ensino do direito na educação básica.

A CRFB/88 representa um marco na história política e social do país, consolidando-o como um estado democrático de direito. Elaborada após um longo período de regime militar, sua promulgação teve como principal objetivo garantir direitos fundamentais, promover a justiça social e estabelecer bases sólidas para uma democracia pluralista.

Norberto Bobbio, em sua obra “Teoria Geral do Direito”, destaca que a lei é um dos principais instrumentos de organização social, pois regula as relações humanas e assegura a convivência pacífica. O autor ressalta que "as civilizações se caracterizam por ordenamentos de regras que contêm as ações dos homens que dela participam"(2010, p. 16). Contudo, para que essas normas tenham efeito, é essencial que os cidadãos as conheçam e compreendam. Sem essa compreensão, a lei se torna um instrumento abstrato, distante da realidade cotidiana, dificultando seu papel na construção de uma sociedade justa. Nesse sentido, a educação assume um papel fundamental. Sem uma formação jurídica básica, os cidadãos tornam-se vulneráveis a abusos de poder e desinformação. De acordo com Paula & Viana, a inclusão de fundamentos básicos do direito no ensino médio visa,

capacitar cidadãos que, mesmo sem acesso ao ensino superior, possam participar ativamente da sociedade, entendendo-se como partes integrantes do sistema, seja como empregados ou empregadores, cônjuges, locadores ou locatários, atuando em diversos contextos sociais, mas frequentemente sem o conhecimento necessário sobre seus direitos e deveres (2024, p. 7).

A falta de conhecimento sobre normas e direitos pode levar à alienação política e à fragilidade da cidadania. Assim, o ensino de conteúdos jurídicos no ensino médio não é apenas desejável, mas necessário para fortalecer o estado democrático de direito e preparar os jovens para a participação ativa na sociedade.

3.3 - A importância da integração entre filosofia, sociologia e o direito no ensino médio, com outras áreas do conhecimento.

Como já abordado anteriormente a filosofia, a sociologia e o direito possuem especificações, pontos de união e de intersecção entre si, porém, no contexto da sala de aula, a interdisciplinaridade entre filosofia, sociologia e direito permite que os estudantes desenvolvam uma visão crítica sobre as normas que estruturam a sociedade. E entendendo que a filosofia tem como fundamento questionar a origem e a legitimidade das coisas, inclusive das leis, a sociologia, de investigar as estruturas e processos que organizam a vida em sociedade, inclusive as regras e normas vigentes em diferentes grupos sociais, e o direito, estabelece os fundamentos jurídicos que sustentam a organização política do estado, e essa abordagem integrada pode contribuir para o desenvolvimento do pensamento crítico, sendo que os estudantes poderão aprender a questionar e interpretar as normas jurídicas vigentes. Pode contribuir ainda para uma formação cidadã mais ativa, sendo que os jovens, um pouco mais informados sobre seus direitos e deveres, tornam-se cidadãos mais engajados e integrados. Contribui ainda para a redução de possíveis desigualdades, uma vez que o conhecimento jurídico pode ser utilizado como ferramenta de transformação social.

Norberto Bobbio enfatiza que as regras jurídicas não existem isoladas, mas em um contexto social e histórico que define sua aplicação e interpretação. Ele afirma que é possível,

imaginar a história como um mar imenso de gente fechado com diques: os diques são as regras de conduta religiosas, morais, jurídicas, sociais, que mantiveram a corrente das paixões, dos interesses e dos instintos dentro de certos limites e permitiram a formação daquelas sociedades estáveis, com suas instituições e seus ordenamentos, que chamamos de civilização. (2010, p. 16).

Essa perspectiva reforça a necessidade de ensinar direito desde a educação básica, para que os cidadãos compreendam as normas que regem suas vidas e possam atuar na defesa de seus direitos., uma vez que desde sempre, seja de forma consuetudinária³ ou de leis escritas, pois, as sociedades sempre se valeram de normas e regras para que prevalecesse a harmonia.

Em um sentido mais amplo, o ensino do direito permite uma abordagem interdisciplinar muito rica, integrando-se, inclusive, com outras áreas do conhecimento, como história, economia, ciência política e psicologia, potencializando a compreensão crítica dos estudantes sobre a sociedade e seu funcionamento. Em história, por exemplo, fornecendo um pano de fundo indispensável para entender a evolução das normas jurídicas e das instituições, pois, meio dela, é possível compreender como os direitos humanos foram consolidados ao longo dos séculos e como conflitos históricos moldaram os sistemas legais contemporâneos. Na economia, permitindo uma análise do impacto das legislações sobre as dinâmicas de produção, consumo e distribuição de riqueza. A regulação de mercados, as políticas fiscais e os direitos trabalhistas são exemplos de temas que mostram como o direito está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento econômico e à promoção da justiça social.

³ No contexto jurídico, "lei consuetudinária" ou "norma consuetudinária" refere-se a regras que se estabelecem com base em práticas reiteradas e aceitas por uma coletividade ao longo do tempo, mesmo sem um registro formal escrito.

Na ciência política, abordando as relações de poder e a organização do Estado, a Constituição, os direitos fundamentais e as estruturas governamentais ganham novos significados quando conectados às teorias políticas e aos debates contemporâneos sobre democracia, cidadania e governança. Por fim, na psicologia, oferecendo contribuições valiosas ao explorar como as normas jurídicas afetam os comportamentos individuais e coletivos. A análise de conceitos como conformidade, desobediência civil e justiça restaurativa permite que os estudantes compreendam a dimensão subjetiva do direito e sua influência nas dinâmicas sociais. Essa perspectiva é essencial para formar cidadãos conscientes de suas responsabilidades e direitos, além de promover uma cultura de respeito e empatia.

Portanto, o estudo de fundamentos básicos do direito responde à urgência de preparar os jovens para um mundo em que o conhecimento das leis é essencial para o exercício da cidadania. Dessa forma, não apenas complementa a formação acadêmica, mas também fortalece a democracia, garantindo que os cidadãos estejam aptos a compreender, questionar e utilizar o direito como ferramenta de transformação social.

4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A partir da análise teórica e documental realizada, os resultados deste estudo permitiram evidenciar três pontos principais, sem esgotar o assunto, que corroboram o impacto positivo da introdução de fundamentos básicos do direito nas aulas de filosofia e sociologia do ensino médio para o reconhecimento das leis e o exercício pleno da cidadania. Esses pontos foram definidos com base na interação entre os referenciais teóricos e os dados documentais analisados, indicando uma convergência significativa em relação às hipóteses previamente estabelecidas. Esses achados não apenas confirmam a relevância da integração do direito no currículo escolar, como também ressaltam a intencionalidade pedagógica subjacente às práticas de ensino adotadas. O diálogo com a obra de Carlos Rodrigues Brandão – que reforça a tese de que a educação não é neutra, mas sim um ato intencional, voltado para a formação de sujeitos ativos e reflexivos - e de outros teóricos, contribuíram para os resultados deste trabalho nos dão a dimensão da relevância do estudo e de pontos específicos a serem considerados.

4.1. Deficiência Curricular.

Como já mencionado anteriormente, o artigo 206 da CRFB/88 estabelece os princípios que regem o ensino no Brasil, entre os quais destacam-se os relacionados ao currículo: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino e a garantia de padrão de qualidade. Porém, o artigo 210 trata um pouco mais, especificamente, de currículo escolar fixando conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação

básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. Trata do ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, e ainda, diz que o atendimento às peculiaridades do aluno será garantido, respeitando suas diferenças culturais, como no caso de indígenas e quilombolas, incluindo suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Ainda, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's), não determinam conteúdos específicos para filosofia e sociologia relacionados ao direito, mas fornecem diretrizes que apontam a importância do estudo de temas éticos, políticos e sociais, nos quais o direito é transversal. Assim, caberia às redes e às escolas integrar esses temas ao currículo, conectando-os às realidades locais e aos desafios contemporâneos.

Já na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei nº 9394/96, no artigo 35-A (introduzido pela Lei nº 13.415/2017), no artigo 36 diz que o currículo do ensino médio deve ser estruturado de forma a assegurar o domínio dos conhecimentos de áreas de estudos fundamentais, que possibilitem a continuidade de estudos e o exercício pleno da cidadania, o aprofundamento em áreas de interesse do estudante, relacionadas ao mundo do trabalho e à pesquisa científica, a inclusão obrigatória de conteúdos sobre direitos humanos e diversidade, como ética, cidadania, sexualidade, saúde e meio ambiente.

Também a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) apresenta conteúdos voltados à ética, organização social e direitos humanos, mas não aborda explicitamente o direito como um campo de conhecimento autônomo nas disciplinas de filosofia e sociologia. Essa ausência limita a compreensão dos estudantes sobre as leis que regem sua convivência em sociedade. Poder-se-ia ainda citar a necessidade de uma formação mais específica dos professores em relação aos conhecimentos jurídicos e as adequações à carga horária com vistas ao trabalho dos conteúdos mencionados.

Todos os documentos acima mencionados servem de base de orientação para a construção dos currículos e das propostas pedagógicas das redes educacionais. Porém, no caso específico da rede estadual do Amazonas, a proposta pedagógica vigente – que é onde estão elencados os conteúdos a serem trabalhados em sala de aula durante o ano letivo - não traz em seu texto, na parte de conteúdos específicos de filosofia e sociologia, nenhuma orientação relacionada ao estudo dos fundamentos do direito. Portanto, eis aí configurada a lacuna que deveria ser preenchida por orientações mais direcionadas aos conhecimentos das normas e leis vigentes no país, com vistas à uma formação mais abrangente dos estudantes do ensino médio, para o exercício da cidadania.

4.2. Potencialidades Educacionais.

Na proposta curricular vigente no estado do Amazonas, e possivelmente em todas as propostas vigentes no país para o ensino de Filosofia e Sociologia no ensino médio, não consta

nada relacionada ao ensino introdutório específico do direito. Se o artigo 3º da LINDB, manifesta que ninguém deve se escusar de cumprir a lei, alegando que não a conhece, conclui-se que a maneira mais fácil do aluno do ensino médio conhecer a lei seria com um contato direto em sala de aula, em situações teóricas e práticas. Uma forma muito interessante seria também se os livros didáticos abordassem nos diversos conteúdos, situação para a introdução de conceitos jurídicos nas aulas de filosofia e sociologia, pois, isso incentivaria

o estudante a agir, tanto em um contexto individual, focando no desenvolvimento humano, quanto no âmbito social, à medida que o aluno gradativamente adota responsabilidades e compromissos cívicos, tornando-se um participante ativo na transformação social em direção a uma sociedade mais equitativa” (Paula & Viana, 2024, p. 9).

Isso certamente contribuiria para a ampliação e o desenvolvimento do pensamento crítico e da consciência cidadã dos alunos do ensino médio, promovendo maior engajamento desses estudantes com questões políticas e sociais.

4.3. Benefícios Práticos.

Presume-se que os estudantes que concluem o ensino médio almejam alguma profissão ou até mesmo o empreendedorismo. A nova BNCC trouxe em seu texto itinerários formativos com diversas disciplinas com vistas à iniciação dos alunos em projetos formativos, inclusive, Projeto de Vida⁴. Ainda, na vida pós escola, os jovens se depararão com situações relacionadas ao dia-a-dia como, por exemplo, questões relacionadas a direitos trabalhista, administrativo, civil e até mesmo o que está muito em evidencia nos dias atuais que são os direitos digitais. É evidente que com mais conhecimentos relacionados às leis e ao ordenamento jurídico, os estudantes sairiam do ensino médio mais fortalecidos e a capacitados para reconhecer e exercer sua cidadania de uma forma mais plena, além de distinguirem com mais assertividade possíveis práticas que violem as normas jurídicas e saber que direcionamento tomar, caso seus direitos sejam violados. Para Paula & Viana, “um conhecimento básico sobre Direito, os indivíduos podem melhor proteger-se contra violações legais e injustiças. Eles aprendem a navegar no sistema jurídico para defender seus direitos, seja como consumidores, empregados, ou cidadãos em geral” (2024, p. 19-20). Ainda de acordo com os autores, o ensino de Direito nas escolas, sem dúvidas, “pode equipar os estudantes com a capacidade crítica para questionar, interpretar e entender as leis que regulam suas vidas” (2024, p. 19-20). Isso certamente promoveria uma maior consciência de seus direitos e deveres, facilitando uma participação mais efetiva e consciente no âmbito da sociedade.

⁴ O Projeto de Vida na educação é uma abordagem pedagógica que visa ajudar os estudantes a refletirem sobre seus objetivos pessoais, acadêmicos e profissionais, promovendo o desenvolvimento de competências socioemocionais e a construção de um futuro mais consciente e planejado. Essa metodologia foi incorporada ao Novo Ensino Médio, como uma estratégia para auxiliar os jovens na construção de autonomia, responsabilidade e protagonismo.

4.4. Discussão dos resultados.

Os resultados deste trabalho de investigação, sobre os impactos do ensino do direito na vida dos estudantes do ensino médio, em termos da participação cidadã, com vistas à formação de uma consciência crítica e melhoria da capacidade de defesa dos direitos, evidenciaram algumas lacunas e também possibilidades que surgiram da análise aqui abordada, principalmente da relação entre o direito e as disciplinas de filosofia e sociologia. Inicialmente, observou-se que a ausência de conteúdos especificamente jurídicos e melhor estruturados no currículo escolar e/ou proposta pedagógica compromete, sobremaneira, o objetivo final da educação que é de formar cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e deveres, conforme preconiza Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e outros documentos que tratam do assunto. Embora tais documentos já contemplem temas importantes como a ética, a cidadania e a diversidade, sua abordagem não se estende ao direito como um campo autônomo e integrado ao processo de ensino-aprendizagem na escola.

Esta lacuna no currículo escolar, particularmente no que tange à proposta pedagógica utilizada e vigente no ensino médio no estado do Amazonas, torna evidente a necessidade de reformulações que permitam aos estudantes um contato mais direto com os fundamentos das normas, regras e leis vigentes na sociedade atual. Assim, tem-se um paradoxo: ao mesmo tempo em que se espera que os cidadãos – e no caso específico, os estudantes e egressos do ensino médio - conheçam e que também possam cumprir a legislação vigente (conforme preceitua o artigo 3º da LINDB, já mencionado anteriormente), não lhes são oferecidas, no âmbito escolar, oportunidades concretas para o aprendizado dessas normas (pelo menos isso não consta expresso no texto da proposta pedagógica utilizada).

A análise da Proposta Curricular também revelou que, embora os conteúdos filosóficos e sociológicos estejam alinhados com questões éticas e políticas, a sua aplicação prática, no que diz respeito ao direito, é deveras limitada. Esse cenário demonstra claramente a falta de articulação entre estas disciplinas e sua relação com fundamentos básicos do direito, o que, por sua vez, impacta e afeta a formação integral dos estudantes no seu exercício da cidadania. O desafio, portanto, reside em superar essa fragmentação, introduzindo fundamentos do direito de forma transversal e prática, como um instrumento pedagógico que dialogue com a realidade dos jovens.

Por outro lado, os resultados também apontam para um terreno fértil de possibilidades. A inclusão de conteúdos jurídicos (conceitos fundamentais) nas aulas de filosofia e sociologia permitiria aos estudantes o desenvolvimento de competências que vão além do domínio teórico. Questões fundamentais e normatização relacionadas a direitos trabalhistas, civis e digitais (muito em voga nos dias atuais), poderiam ser abordadas de maneira mais contextualizada, promovendo um maior engajamento dos jovens com os desafios sociais e políticos que os cercam. Essa

integração não é apenas desejável, mas necessária, em um cenário onde a cidadania depende, em grande medida, do conhecimento de certas leis e da capacidade de aplicá-las no cotidiano.

Outro aspecto relevante é a relação entre a formação dos docentes e a implementação dessas mudanças. Para que o ensino do direito no ensino médio seja mais efetivo nas escolas e na sala de aula, é fundamental o oferecimento de capacitações aos professores que trabalham com filosofia e sociologia, de modo que possam incorporar fundamentos e conceitos jurídicos de maneira didática e interdisciplinar em sua prática cotidiana. Outro ponto fundamental é a revisão dos materiais didáticos, a fim de incluir situações práticas e até estudos de caso que aproximem mais os estudantes da realidade jurídica.

Em termos práticos, a integração do direito ao currículo escolar apresenta vários benefícios claros, com por exemplo, os jovens estudantes, ao concluírem o ensino médio, estarão melhor preparados para compreender e lidar com situações práticas como direitos trabalhistas e questões relacionadas ao mercado de trabalho e ao cotidiano, uma vez que de uma forma ou de outra, estarão inseridos no contexto. Isso não apenas fortalecerá a sua autonomia, mas também os capacitará a reconhecer e combater práticas que violem os seus direitos, pois, de acordo com Paula & Viana,

considerando a profunda interação do Direito com todos os aspectos da vida em sociedade e sua capacidade de moldar as interações humanas dentro de um contexto legal, torna-se imperativo que o ensino desta disciplina seja incorporado ao currículo educacional para equipar os estudantes com o entendimento necessário para navegar no mundo jurídico e social (2024, p. 11).

Assim, o ensino de fundamentos e normatizações relacionadas ao Direito no ensino médio, integrado às disciplinas de filosofia e sociologia, representa um avanço significativo na formação cidadã dos estudantes. Ainda para os autores, esta incorporação do Direito ao currículo escolar contribuiria significativamente para a estrutura social, começando por desfazer estigmas relacionados ao sistema judiciário, pois, “a inserção do Direito no ensino médio permitiria aos alunos compreender as bases legais que permeiam o cotidiano de uma sociedade regida por leis” (Paula & Viana, 2024, p. 12). Trata-se, portanto, de uma proposta que não apenas amplia o escopo dessas disciplinas, mas também prepara os estudantes para participar de forma ativa e crítica na sociedade. Nesse sentido, reforça-se a ideia de que a educação, além de transmitir conhecimento, deve capacitar os indivíduos a compreender e transformar a realidade na qual estão inseridos.

5. CONCLUSÃO.

O estudo evidenciou a relevância e a urgência de integrar fundamentos do direito às disciplinas de filosofia e sociologia no ensino médio, como forma de ampliar a formação cidadã e promover o engajamento crítico dos estudantes com a sociedade. A análise documental e teórica revelou uma lacuna significativa nos currículos educacionais, que, ao não contemplarem

explicitamente conteúdos jurídicos, limitam a compreensão das normas e leis que regem a convivência social. Essa ausência contrasta com o objetivo primordial da educação básica, que é preparar o indivíduo para o exercício pleno da cidadania, conforme preconizado pela CRF/88 e outros documentos normativos.

Os resultados destacaram também as potencialidades educacionais de uma abordagem interdisciplinar, em que o direito, ao dialogar com a filosofia e a sociologia, oferece uma perspectiva mais ampla e contextualizada sobre questões éticas, políticas e sociais. Essa integração possibilitaria aos estudantes não apenas um entendimento teórico das normas jurídicas, mas também uma aplicação prática no cotidiano, fortalecendo sua autonomia e capacidade de intervenção na realidade.

A proposta de intervenção considera uma abordagem integrada e interdisciplinar, com a articulação entre as disciplinas de filosofia, sociologia e o direito, a análise de casos concretos, adaptados à realidade dos estudantes, que pode ser utilizada como ferramenta pedagógica para conectar teoria e prática, estimulando o pensamento crítico e a compreensão dos fundamentos legais no cotidiano, e a capacitação contínua dos docentes, que é essencial para que os mesmos possam mediar e repassar os conteúdos de forma competente e atualizada. Por fim, a revisão e o aprimoramento dos materiais didáticos, que também se mostram indispensáveis, com a inclusão de tópicos com fundamentos jurídicos que dialoguem com a vivência escolar e os desafios do exercício da cidadania.

Assim sendo, a integração do direito no ensino médio não deve ser vista apenas como parte da proposta curricular e de conteúdos a serem ensinados, mas como um instrumento de transformação social. Jovens mais informados e capacitados sobre seus direitos e deveres estarão melhor preparados para atuar como agentes de mudança em suas comunidades, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Conclui-se, portanto, que a educação, ao incorporar o direito em sua estrutura curricular, cumpre não apenas sua função pedagógica, mas também seu papel social de formar cidadãos plenos e conscientes de seu papel na sociedade.

REFERÊNCIAS:

ARISTÓTELES. **A política**. 1. ed. [S.l.]: ELO, 1913. 149 p. Livro digital. Disponível em: <https://www.baixelivros.com.br/ciencias-humanas-e-sociais/filosofia/a-politica>. Acesso em: 23 dez. 2024.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 1. ed. Coleção Filosofia. São Paulo: Lebooks Editora, 2019. Edição Kindle. ISBN 9788583862192.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação?** São Paulo: Brasiliense, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular – Ensino Médio**. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/bncc_ensino_medio.pdf. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. **Dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 set. 1942. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4657.htm. Acesso em: 27 dez. 2024.

BRASIL. **Referencial Curricular Amazonense**. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1cs2ZkuztB-PxbMI3f_lu8YxF_oLY2pzo/view. Acesso em: 17 dez. 2025.

CORTELLA, Mário Sérgio. **Educação, escola e docência: novos tempos, novas atitudes**. Campinas, SP: Papyrus, 2013.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

ENKVIST, Inger. **A boa e a má educação**. São Paulo: Três Estrelas, 2011.

ENKVIST, Inger. **Educação: guia para perplexos**. São Paulo: Três Estrelas, 2016.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo** (Portuguese Edition). São Paulo: Lebooks Editora, edição Kindle.

PLATÃO. **A República**. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001.

RITONDALE, Claudionor Aparecido. **Filosofia para Enem e vestibulares**. São Paulo: Editora Rei do Vestibular, 2016.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, 1989.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.